PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 047/2018. Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Valor Máximo: R\$ 300.000,00

Prazo: 180 dias

Forma de Pagamento: condicionado liberação de recurso pelo Ministério da Saúde

Os fatos:

Trata-se da aquisição de Unidade Móvel de Saúde para uso do Centro de Saúde Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 09185.764000/1180-01 do Ministério da Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda**., com valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de Unidade Móvel de Saúde para uso do Centro de Saúde Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 09185.764000/1180-01 do Ministério da Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, exceto pela participação de apenas uma empresa, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas revendedoras e fabricantes de veiculo compatível com a descrição do edital; a vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Rodo Oeste Veiculos e Peças Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 03/09/2018, Código de controle desta certidão: 747347200.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 03 de setembro de 2018.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238